

Câmara Municipal de Maceió

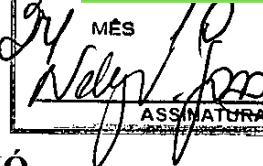
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.

Validação: <https://www.maceio.al.leg.br/>

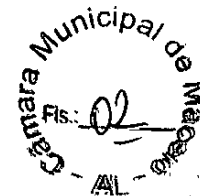


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR BETO DA FARMÁCIA

CÂM
PRO
MÊS 10 ANO 19
ASSINATURA



PROJETO DE LEI Nº 146



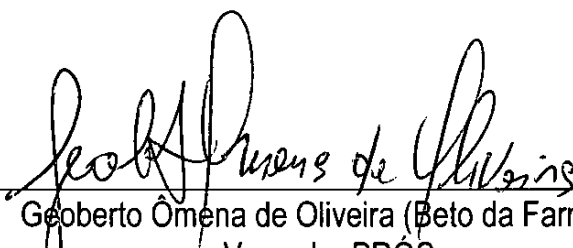
Considera de Utilidade Pública a Associação Siri na Lata.

À Câmara Municipal de Maceió Decreta:

Art. 1º. Fica considerada de Utilidade Pública a, **Associação Siri na Lata**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, inscrita sob o CNPJ 24.960.719/0001-32, com sede e foro na cidade de Maceió (AL), à rua Industrial Climério Sarmiento, 21, Ed. Raffiné II, Jatiúca.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, 29 de outubro de 2019.

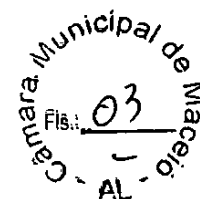

Geoberto Ômena de Oliveira (Beto da Farmácia)
Vereador PRÓS



EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR BETO DA FARMÁCIA

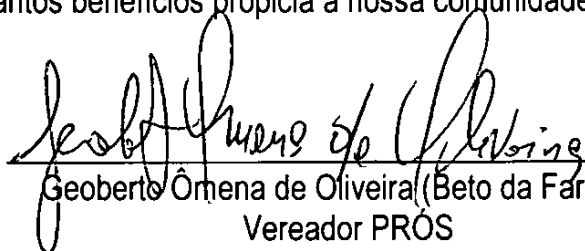


JUSTIFICATIVA

A Associação Siri na Lata é uma sociedade civil de direito privado de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica e patrimônio próprio.

A Siri na Lata desenvolve suas atividades observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. Com o intuito de fomentar o jiu-jitsu, congregando atletas, admiradores e outros congêneres; desenvolver estudos, planejamentos, cursos, seminários, campeonatos, eventos e outras atividades que sirvam de intercâmbio entre os praticantes do jiu-jitsu e academias; dirigir, controlar, orientar, supervisionar, desenvolver e difundir o esporte e atividades correlatas de seus associados; Promover motivações e estímulos, conjugando os esforços de ordem federal, estadual e municipal; promover a realização de campeonatos, torneio e competições; representar o jiu-jitsu junto aos poderes públicos federais, estaduais e municipais sem prejuízo ou detrimento das federações ou Ligas existentes; contribuir para o progresso técnico e material dos seus associados; propiciar o clima e as possibilidades para convivência amistosa com outras atividades congêneres. Para tanto, a instituição se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo estado, funcionando mediante delegação expressa da matriz e regidas por seu estatuto e regimento.

Enfim, **a Associação Siri na Lata**, através do cumprimento de seus objetivos, presta relevantes serviços à população fomentando o esporte. É justo, pois, que se conceda o título de **Utilidade Pública**, a esta entidade que, através do seu trabalho, tantos benefícios propicia a nossa comunidade.


Geoberto Ômena de Oliveira (Beto da Farmácia)
Vereador PRÓS



TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente a Associação Sin Na Latã, com sede nesta Capital, CNPJ nº 26.280.719/0001-32, por seu presidente abaixo assinado, COMPROMETE-SE, para fins do inciso IV do art. 2º da Lei Municipal nº 4.294 de 07 de fevereiro de 1994, que regulamentou a concessão do reconhecimento de utilidade pública, em publicar e disponibilizar o levantamento e a aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público.

Maceió, 22 de outubro de 2019

EM BRANCO

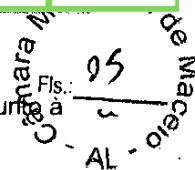
27/07/2016

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral - I

Câmara Municipal de
MaceióARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.960.719/0001-32 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/05/2016
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO SIRI NA LATA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO SIRI NA LATA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA		
LOGRADOURO R INDUSTRIAL CLIMERIO SARMENTO	NÚMERO 21	COMPLEMENTO
CEP 57.036-590	BAIRRO/DISTRITO JATIUCA	MUNICÍPIO MACEIO
		UF AL
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (82) 8164-0111	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/05/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **27/07/2016** às **11:05:40** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 27/07/2016



EM BRANCO



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO SIRI

Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E AFINS

ARTIGO 1º – DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Associação Siri Na Lata, neste estatuto designada, simplesmente, como **Associação Siri Na Lata**, fundada em 25 de maio de 2015, com sede e foro nesta Capital, na *rua Industrial Climério Sarmento, nº 21, Edf. Raffiné II, cep: 57036-590*, do Estado de Alagoas, é uma Pessoa Jurídica de Direito Privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

Parágrafo Único – O exercício social da **Associação Siri na Lata** encerrar-se-á em 31 de dezembro.

ARTIGO 2º – SÃO PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO

No desenvolvimento de suas atividades, a **Associação Siri Na Lata** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

- I. Congregar atletas, admiradores e outros congêneres que praticam o jiu-jitsu;
- II – Desenvolver estudos, planejamentos, cursos, seminários, campeonatos, eventos e outras atividades que sirvam de intercâmbio entre os praticantes do jiu-jitsu e academias;
- III – Dirigir, controlar, orientar, supervisionar, desenvolver e difundir o jiu-jitsu e atividades correlatas de seus associados;
- IV – Promover motivações e estímulos conjugando os esforços de ordem federal e até mesmo municipal e estadual, de iniciativa privada e da comunidade em geral, para o engrandecimento do jiu-jitsu;
- V – Promover a realização de campeonatos, torneio e competições e

17 MAIO 2016
Câmara Municipal de Maceió
Fis.: 06
Rua Coronel Vitorino - 17 - C. 12
CEP 57036-590 - MACEIO - AL
Tel: (33) 3220-3277 / 332

Handwritten signature



ATA DA REUNIÃO DA ASSOCIAÇÃO SOCIAL DA LATA

Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E AFINS

ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

A Associação Siri Na Lata, neste estatuto designada, simplesmente, como Associação Siri Na Lata, fundada em 25 de maio de 2015, com sede e foro nesta Capital, na rua Industrial Clímério Sarmento, nº 21, Edif. Raffiné II, cep: 57036-290, do Estado de Alagoas, é uma Pessoa Jurídica de Direito Privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem intuito político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

Parágrafo Único - O exercício social da Associação Siri Na Lata encerrar-se-á em 31 de dezembro.

ARTIGO 2º - SÃO PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO

No desenvolvimento de suas atividades a Associação Siri Na Lata observará os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e da economicidade, com as seguintes prerrogativas:

- I. Congregar atletas, admiradores e outros congêneres que pratiquem o jiu-jitsu;
- II - Desenvolver estudos, planejamentos, cursos, seminários, campeonatos, eventos e outras atividades que sirvam de intercâmbio entre os praticantes do jiu-jitsu e academias;
- III - Dirigir, controlar, orientar, supervisionar, desenvolver e difundir o jiu-jitsu e atividades correlatas de seus associados;
- IV - Promover motivações e estímulos conjugando os esforços de ordem federal e até mesmo municipal e estadual, de iniciativa privada e da comunidade em geral, para o engrandecimento do jiu-jitsu;
- V - Promover a realização de campeonatos, torneio e competições e

EM BRANCO



nelas tomar parte;

VI - Representar o jiu-jitsu junto aos Poderes Públicos, federais, estaduais e municipais, sem prejuízo ou detrimento das Federações ou Ligas já existentes;

VII - Contribuir para o progresso técnico e material dos seus associados;

VIII - Propiciar o clima e as possibilidades para a convivência amistosa com outras entidades congêneres tais como Federações, Confederações e Ligas, porém sem detrimento dos objetivos e intenções da **Associação Siri Na Lata**;

Parágrafo Único - Para cumprir suas finalidades, a **Associação Siri Na Lata** se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território alagoano, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 3º - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

A **Associação Siri Na Lata** se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Capítulo II - DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 4º - DA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano na **Associação Siri Na Lata** e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á nas primeiras quartas-feiras de cada mês para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada.

Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com

Del
2005



qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos salvos nos casos previstos neste Estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:

I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;

II. Eleger e destituir seus administradores;

III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;

IV. Aprovar o Regimento Interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;

V. Alterar, no todo ou em parte, o presente Estatuto Social;

VI. Deliberar quanto à dissolução da Associação;

VII. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo Primeiro – As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias e serão convocadas, pelo presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamadas, ordem do dia e o nome de quem a convocou.

Parágrafo Segundo – Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data de entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação.

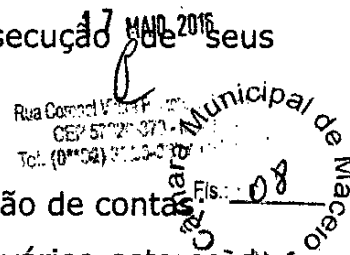
Parágrafo Terceiro – Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e do conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação das penalidades.

ARTIGO 5º – DOS ASSOCIADOS

Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

I. Associados Fundadores: os que ajudaram na fundação da Associação, e que são relacionados em folha anexa.

II. Associados Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações;





deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes,

salvo nos casos previstos neste Estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:

- I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir seus administradores;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Aprovar o Regimento Interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
- V. Alterar, no todo ou em parte, o presente Estatuto Social;
- VI. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- VII. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de

interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo Primeiro - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias e serão convocadas pelo presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora de primeira e segunda chamadas, ordem do dia e o nome de quem a convocou.

EM BRANCO

Parágrafo Segundo - A assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o presidente convocar no prazo de 3 (três) dias, contados da data de entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o presidente não convocar assembleias, apuradas que deliberam por sua realização, serão a convocação.

Parágrafo Terceiro - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e do conselho fiscal e julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação das penalidades.

ARTIGO 2º - DOS ASSOCIADOS

Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- I. **Associados Fundadores**: os que ajudaram na fundação da Associação, e que são relacionados em folha anexa.
- II. **Associados Beneméritos**: os que contribuem com doativos e

doações;

47



III. Associados Contribuintes: as pessoas físicas contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral;

IV. Associados Beneficiados: os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados, contribuintes, órgãos públicos ou privados.

ARTIGO 6º – DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso do menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 7º – SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições;
- VII. Votar por ocasião das eleições;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia tome providências.

Parágrafo único: É dever do associado contribuinte honrar

17 MAIO 2016
Rua Coronel... AL
Câmara Municipal de Maceió

Handwritten signature

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	

Associações Contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas que

contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral;

IV. Associações Beneficiárias: as que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados, contribuintes, órgãos públicos ou privados.

ARTIGO 6º - DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou credo religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso do menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu representante legal;
- II. Concordar com o estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral;
- IV. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

EM BRANCO

ARTIGO 7º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS

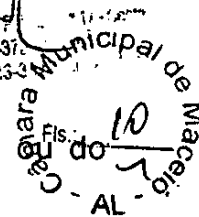
- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI. Comparacer por ocasião das eleições;
- VII. Votar por ocasião das eleições;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação.

Parágrafo Único: É dever do associado contribuinte honrar para que a Assembleia tome providências.



17 MAIO 2010

Rua Coronel Vieira
CEP 57020-370
Maceió - AL



pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 8º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I.** Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II.** Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- III.** Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

ARTIGO 9º - DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

É direito do associado demitir-se do quadrô social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

ARTIGO 10º - DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I.** Violação do estatuto social;
- II.** Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III.** Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV.** Desvio dos bons costumes;
- V.** Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI.** Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação



as contribuições associativas.

ARTIGO 8º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos dos associados cujas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- III. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

ARTIGO 9º - DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

ARTIGO 10º - DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível ao processo a causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, e quando asseverado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

EM BRANCO

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação



17 MAIO 2016

extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

Parágrafo Quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quinto – O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

ARTIGO 11º – DA APLICAÇÃO DAS PENAS

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.

Capítulo III – DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 12º - DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

São órgãos da Associação:

- I. Diretoria Executiva;



que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias

a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

Parágrafo Quarto - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quinto - O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à sociedade da Associação.

ARTIGO 11º - DA APLICAÇÃO DAS PENAS

As penas serão aplicadas nos casos de infração de qualquer natureza e poderão constituir-se

em:

EM BRANCO

I. Advertência por escrito;

II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;

III. Eliminação do quadro social.

Capítulo III - DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 12º - DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

São órgãos da Associação:

I. Diretoria Executiva;

14/01/2026

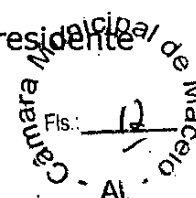


17 MAIO 2016

II. Conselho Fiscal.**ARTIGO 13º - DA DIRETORIA EXECUTIVA**

A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 06 (seis) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

Rua General Vitorino Pereira, nº 17 - Centro
Cidade: Maceió - Al.
CEP: 57.060-370 - Fone: (33) 3216-3277 - 3216-3212

**ARTIGO 14º - COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA**

I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.

II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;

III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos e atividades culturais;

IV. Representar e defender os interesses de seus associados;

V. Elaborar o orçamento anual;

VI. Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;

VII. Admitir pedido inscrição de associados;

VIII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

Parágrafo único- As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

ARTIGO 15º - COMPETE AO PRESIDENTE

I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos

Handwritten signature

ARTIGO 13º - DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 06 (seis) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

ARTIGO 14º - COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA

I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.

II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;

III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos e atividades culturais;

IV. Representar e defender os interesses de seus associados;

V. Elaborar o orçamento anual.

VI. Apresentar à Assembleia Geral o relatório anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;

VII. Admitir pedido inscrição de associados;

VIII. Aceitar pedido de demissão voluntária de associados.

Parágrafo único- As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao presidente, em caso de empate, o voto de qualquer.

ARTIGO 15º - COMPETE AO PRESIDENTE

I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos

EM BRANCO



públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;

17 MAIO 2016

II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;

IV. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;

V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;

VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;

VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Parágrafo Único – Compete ao Vice – Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 16º - COMPETE AO 1º SECRETÁRIO

I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;

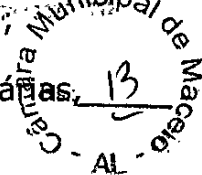
II. Redigir a correspondência da Associação;

III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;

IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

Parágrafo Único – Compete ao 2º Secretário, substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Rua Coronel Vieira Pinheiro, nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió - AL



[Handwritten signature]



delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim de julgar e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo necessariamente;

II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;

IV. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;

V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;

VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;

VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Parágrafo Único - Compete ao Vice - Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

EM BRANCO

ARTIGO 16º - COMPETE AO 1º SECRETÁRIO

I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;

II. Redigir a correspondência da Associação;

III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;

IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

Parágrafo Único - Compete ao 2º Secretário, substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

11/11



ARTIGO 17º - COMPETE AO 1º TESOUREIRO

I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;

II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;

III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;

IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;

V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;

VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Compete ao 2º Tesoureiro, substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 18º – DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal, que será composto por três membros, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições;

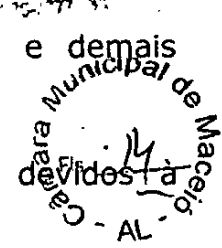
I. Examinar os livros de escrituração da Associação;

II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;

III. Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;

IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.



Handwritten signature or initials.



COMPETE AO 1º TESOUREIRO

- I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, as contas da Associação, podendo aplicar, sob a Diretoria Executiva;
 - II. Assinar, em conjunto com o presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
 - III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
 - IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
 - V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balanços semestrais e o balanço anual;
 - VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.
- Parágrafo Único** - Compete ao 2º Tesoureiro, substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de ausência.

EM BRANCO

ARTIGO 18º - DO CONSELHO FISCAL

- O Conselho Fiscal, que será composto por três membros, e terá por objetivo, indelével, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições:
- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
 - II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
 - III. Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
 - IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
 - V. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.



Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ord vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

ARTIGO 19º - DO MANDATO

As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 02 (dois) em 02 (dois) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros serem reeleitos.

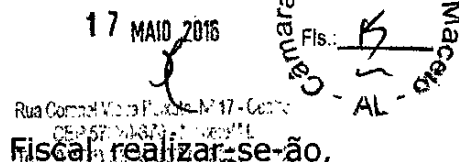
ARTIGO 20º - DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I.** Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II.** Grave violação deste estatuto;
- III.** Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV.** Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V.** Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para



Handwritten signature



único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

ARTIGO 19º - DO MANDATO

As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 02 (dois) em 02 (dois) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros serem reeleitos.

ARTIGO 20º - DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dissipação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, após a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, após a comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V. Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para

EMBRANCO

Handwritten mark



esse fim, composta de associados contribuintes em dia com as obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

ARTIGO 21º - DA RENÚNCIA

Em caso da renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

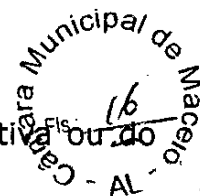
Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

ARTIGO 22º- DA REMUNERAÇÃO

Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

ARTIGO 23º - DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.





esta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

ARTIGO 21º - DA RENÚNCIA

Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 02 (dois) membros que deverão ser eleitos e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os conselheiros eleitos, nestas condições, completarão o mandato dos renunciantes.

EM BRANCO

ARTIGO 22º - DA REMUNERAÇÃO

Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

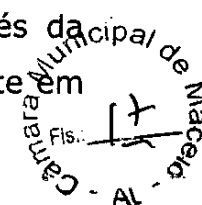
ARTIGO 23º - DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

14/01/2026



17 MAIO 2018

Rua Coronel Vieira Polido: Nº 17 - Cid. 100
CEP 57060-070 - Maceió - AL
Tel. (0**02) 3320-3377 / 3320-3378

ARTIGO 24º - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

I. Contribuições mensais dos associados contribuintes;

II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde de que revertidos totalmente em benefício da associação;

ARTIGO 25º - DA VENDA

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

ARTIGO 26º - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

ARTIGO 27º - DA DISSOLUÇÃO

A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com



O PATRIMÔNIO SOCIAL

O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

I. Contribuições mensais dos associados contribuintes;

II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da associação;

ARTIGO 25º - DA VENDA

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

ARTIGO 26º - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes e não associados, não podendo ela deliberar sem a presença (cois tercios) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

EM BRANCO

ARTIGO 27º - DA DISSOLUÇÃO

A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade de manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com

17/01/2026

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.

Validação: <https://www.maceio.al.leg.br/>



suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

17 MAIO 2015
 Rua Coronel Vitorino
 CEP 57.000-000
 Tel. (0800) 332211
 Fls. 10
 Câmara Municipal de Maceió - AL

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

Capítulo IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 28º – DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

ARTIGO 29º - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

ARTIGO 30º - DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 2º DISTRITO
 Av. Comendador Leão, 788, Poço - Maceió - AL -
 Fone: 3327-5269
 RECONHEÇO a(s) firma(s) ERICK COSTA DA SILVA

Maceió, 25 de maio de 2015.

2º DISTRITO

Maceió- 26 de abril de 2016
 Em testemunho da verdade

Maria Lucia Sampaio Falcão - Oficial
 Roberto de Melo Falcão - Substituto 4823
 Roberto Wagner Sampaio Falcão - Substituto
 Ana Maria S. Falcão Pereira - Escrevente

[Handwritten signature]

ERICK COSTA DA SILVA

ERICK COSTA DA SILVA
 Distrito 2º
 RECONHECIMENTO DE FIRMAS E AUTENTICACÃO
 30473015

[Handwritten signature]



EM BRANCO



Igor Barros Bezerra



Advogado

Nome: IGOR MANOEL DE BARROS BEZERRA

OAB nº 11644 (AL)

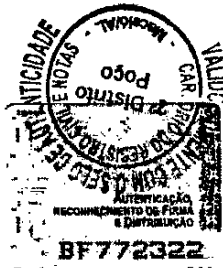
17 MAIO 2016

Câmara Municipal de Maceió
AL

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 2º DISTRITO
Av. Comendador Leão, 788, Poço - Maceió - AL -
Fone: 3327-5269

RECONHEÇO por semelhança a(s) firma(s) IGOR
MANOEL DE BARROS BEZERRA

Igor Barros Bezerra
Maceió - 21 de janeiro de 2016
Em testemunho _____ de verdade



Maria Lucia Sampaio Falcão - Oficial
Roberto de Melo Falcao - Substituto 1999
Roberto Wagner Sampaio Falcão - Substituto
Ana Maria S. Falcão Pereira - Escrevente

Igor Barros Bezerra
OAB AL nº 11644



2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Raimy Barbosa Alves Maranhão - CNJ nº 10.000.000.000
Rua Cel. Vitor Pavão, nº 17, Centro - Maceió, AL - CEP: 57040-220 - Telefone: 82 3326.3311

Protocolo: 1.589
Registro: 1.589
Data: 17/05/2014

Documento arquivado em meio eletrônico em
conformidade com a previsão contida na Lei Federal
nº 12.582/2012.

Raimy Barbosa Alves Maranhão - Oficial
Ana Celia Silva Santos - 1ª Substituta



EM BRANCO



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO SIRI NA LATA

17 MAIO 2016

Aos 25 dias do mês de maio, do ano de 2015, às 18 horas, reuniram-se, em Assembleia Geral, no endereço da Associação Siri na Lata, as pessoas a seguir relacionadas: *Erick Costa da Silva, Flávia Lima Costa Gomes de Barros, Laiz Virgínia da Silva Lins, Renero Euclides dos Anjos Brito, Mateus Hiroshi Chagas Fumonke, Bruno Ferreira Lopes, Nivaldo Correia Ferreira Neto, Igor Manoel de Barros Bezerra, Lucas Vieira Lima e Francisco de Paula Brennand*. Os membros presentes escolheram, por aclamação, para presidir os trabalhos **Erick Costa da Silva**, e para secretariar **Nivaldo Correia Ferreira Neto**. Em seguida, o Presidente declarou abertos os trabalhos e apresentou a pauta de reunião, contendo os seguintes assuntos: 1º) discussão e aprovação do Estatuto da associação; 2º) escolha dos associados ou sócios que integrarão os órgãos internos da associação; e 3º) designação de sede provisória da associação. Em seguida, começou-se a discussão do estatuto apresentado e, após ter sido colocado em votação, foi aprovado por unanimidade. Passou-se, em seguida, ao item "2" da pauta, em que foram escolhidos os seguintes membros para comporem os órgãos internos: DIRETORIA EXECUTIVA: Presidente: **Erick Costa da Silva**, Vice-Presidente: **Flávia Lima Costa Gomes de Barros**, 1º Secretário: **Nivaldo Correia Ferreira Neto**, 2º Secretário: **Laiz Virgínia da Silva Lins**, 1º Tesoureiro: **Renero Euclides dos Anjos Brito**, 2º Tesoureiro: **Lucas Vieira Lima**. Por fim, passou-se a discussão do item "3" da pauta e foi deliberado que a sede provisória da associação será no seguinte endereço: **Rua Industrial Climério Sarmiento, nº 21, apt 203 – Edifício Raffiné II, Jatiúca, Maceió – AL, CEP: 57036 - 590**. Nada mais havendo, o Presidente fez um resumo dos trabalhos do dia, bem como das deliberações, agradeceu pela participação de todos os presentes e deu por encerrada a reunião, da qual eu, **Nivaldo Correia Ferreira Neto**, secretário da reunião, lavrei a presente ata, que foi lida, achada conforme e firmada por todos os presentes abaixo relacionados.


Erick Costa da Silva - Presidente

Educador físico, casado, residente à rua Odilon Vasconcelos, nº 606, apt. 604, Ponta Verde, Maceió, CPF nº 024.442.904-96 e RG 98001404858 SSP-AL.


Flávia Lima Costa Gomes de Barros - Vice-Presidente

Jornalista, divorciada, residente à rua Industrial Climério Sarmiento, nº 21, apt 203, Jatiúca, Maceió, CPF nº 034.915.234-94 e RG 1.684.993 SSP-AL.



EM BRANCO

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	

Nivaldo Correia Ferreira Neto

Nivaldo Correia Ferreira Neto - 1º Secretário

Estudante, casado, residente à rua Antônio Magalhães, nº 10, Edr. Aguas Mansas, apt 101, Jatiúca, Maceió, CPF nº 078.448.564-08 e RG 2003006013354 SEDS AL

Rua Coronel Vieira Pedrito, nº 17 - Com. ...

2º DISTRITO

Laiz Virgínia da Silva Lins

Laiz Virgínia da Silva Lins - 2º Secretário

Administradora, casada, residente à rua Comendador Leão, nº 1467, Poço, Maceió CPF nº 078.063.994-45 e RG 2003001012120 SEDS AL.

2º DISTRITO

Renêo E.A. Brito

Renêo Euclides dos Anjos Brito - 1º Tesoureiro

Contador, solteiro, residente à rua Antônio Gomes de Barros, Conjunto Castelo Branco, quadra 15, apt 102, Jatiúca, Maceió, CPF nº 055.748.224-07 e RG 30849810 SCJDS AL

2º DISTRITO

Lucas Vieira Lima

Lucas Vieira Lima - 2º Tesoureiro

Estudante, solteiro, residente à rua Frei Caneca, 20, Farol, CPF nº 120.919.234-94 e RG 3818797-3.

1º OFÍCIO

Mateus Hiroshi Chagas Funke

Mateus Hiroshi Chagas Funke - Membro

Estudante, solteiro, residente à avenida Aryosvaldo Pereira Cintra, 956, Gruta de Lurdes, CPF nº 080.896.304-05 e RG 32387717 SEDS AL

2º OFÍCIO

Bruno Ferreira Lopes

Bruno Ferreira Lopes - Membro

Estudante, solteiro, residente no Condomínio Aldebaran Ômega, Quadra 9. Jardim Petrópolis CEP 57080-548, CPF nº 108.576.854-65 e RG 33970483 SSP-AL

2º DISTRITO

Igor Manoel de Barros Bezerra

Igor Manoel de Barros Bezerra - Membro

Advogado, solteiro, residente à Avenida Santa Rita de Cássia, nº 314, apt 302, Farol, Maceió, CPF nº 077.746.254-02 e RG 31966292 SSP-AL



EM BRANCO

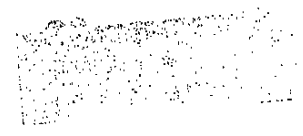


Cartório do 3º Distrito

Francisco de Paula Brennand
Francisco de Paula Brennand - Membro

Professor, casado, residente à rua Progresso, nº 441, Jacintinho, CPF nº 057.241.604-04 e RG 2002001015294 SSP-AL

Fls.: 11
Câmara Municipal de Maceió



17 MAIO 2016

Rua Coronel Vieira Pinheiro, Nº 17 - Centro
CEP 57020-320 - Maceió/AL
Tel. (071) 3336-3377 / 3376-3372

Cartório do 3º Distrito Registral e Notarial
Rua Cor. Costa, 3712
Bela Vista - Maceió - AL

Assinatura(s) de *Francisco de Paula Brennand*
Maceió *25* de *04* de 20*16*
Em test: *[Signature]* da verdade.
[Signature]
Aidacy Costa Moreira da Silva
Oficial

SELO DE AUTENTICIDADE
REGISTRO Nº 2544

2º Registro
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Rainey Barbosa Alves Maranhão - Oficial do Registro
Rua Cor. Vieira Pinheiro, Nº 17, Centro - Maceió/AL - CEP: 57020-320 - Fone/Fax: 32.3326.3372

Protocolo: 160435
Registro: 142161
Data: 17/05/2016

Documento arquivado em meio eletrônico nos moldes da previsão contida na Lei Federal nº 12.802/2013.
[Signature]
Rainey Barbosa Alves Maranhão - Oficial do Registro
Ana Teliia Silva Santos - 1ª Substituta

Autenticidade
REGISTRO Nº 2544



EM BRANCO



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO SIRI NA LATA

Aos 25 dias do mês de maio, do ano de 2017, às 18 horas, reuniram-se, em Assembleia Geral, no endereço da Associação Siri na Lata, as pessoas a seguir relacionadas: *Erick Costa da Silva, Flávia Lima Costa Gomes de Barros, Laiz Virgínia da Silva Lins, Sibeles de Lima Souza, Mateus Hiroshi Chagas Fumonke, Bruno Ferreira Lopes, Nivaldo Correia Ferreira Neto, Igor Manoel de Barros Bezerra, Lucas Vieira Lima e Ubiratan Marcolino da Silva Filho*, convocados para Assembleia Geral, especificamente para tratarem da seguinte ordem do dia:

- 1 - Eleição da nova diretoria;
- 2 - Posse dos eleitos.

Iniciando a eleição, apurou-se a aprovação, pelos votos da maioria dos associados com direito a voto e presentes à Assembleia da "Chapa Continuar para Melhorar", formada pelos seguintes membros, para um mandato de dois anos.

De acordo com a votação, foi eleita a DIRETORIA EXECUTIVA: Presidente: **Erick Costa da Silva**, Vice-Presidente: **Flávia Lima Costa Gomes de Barros**, 1º Secretário: **Nivaldo Correia Ferreira Neto**, 2º Secretário: **Laiz Virgínia da Silva Lins**, 1º Tesoureiro: **Sibeles de Lima Souza**, 2º Tesoureiro: **Lucas Vieira Lima**.

Estando os eleitos presentes, foram empossados de imediato, passando, a partir desta data, a exercer os poderes e responsabilidades determinados pelo estatuto.

A reunião encerrou-se, sendo por mim, **Nivaldo Correia Ferreira Neto**, lavrada a ata, sendo lida, conferida e rubricada por todos os presentes.

Maceió, 25 de maio de 2017

Erick Costa da Silva

Erick Costa da Silva - Presidente

Educador físico, casado, residente à rua Odilon Vasconcelos, nº 606, apt. 604, Ponta Verde, Maceió, CPF nº 024.442.904-96 e RG 98001404858 SSP-AL.

Flávia Lima Costa Gomes de Barros

Flávia Lima Costa Gomes de Barros - Vice-Presidente

Jornalista, divorciada, residente à rua Industrial Climério Sarmento, nº 21, apt 203, Jatiúca, Maceió, CPF nº 034.915.234-94 e RG 1.684.993 SSP-AL.

Nivaldo Correia Ferreira Neto

Nivaldo Correia Ferreira Neto - 1º Secretário

Estudante, casado, residente à rua Antônio Magalhães, nº 10, Edf. Águas Mansas, apt 101, Jatiúca, Maceió, CPF nº 078.448.564-08 e RG 2003006013354 SEDS AL

Laiz Virgínia da Silva Lins

Laiz Virgínia da Silva Lins - 2º Secretário

Administradora, casada, residente à rua Comendador Leão, nº 1467, Poço, Maceió CPF nº 078.063.994-45 e RG 2003001012120 SEDS AL.





ASSEMBLEIA GERAL DE ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO SIRI NA LATA

Aos 25 dias do mês de maio, do ano de 2017, às 18 horas, reuniram-se, em Assembleia Geral, no endereço da Associação Siri na Lata, as pessoas a seguir relacionadas: Erick Costa da Silva, Flávia Lima Costa Gomes de Barros, Laiz Virginia da Silva Lins, Sibeile de Lima Souza, Mateus Hiroshi Chagas Funck, Bruno Ferreira Lopes, Nivaldo Corrêa Ferreira Neto, Igor Manoel de Barros Bezerra, Lucas Vieira Lins e Ubiratan Marcolino da Silva Filho, convocados para Assembleia Geral, especificamente para tratar da seguinte ordem do dia:

FIRMA(S) RETRO

- 1 - Eleição da nova diretoria;
- 2 - Posse dos eleitos

Iniciando a eleição apurou-se a aprovação, pelos votos da maioria dos associados com direito a voz e presentes à Assembleia da "Clube Continuar para Melhorar", formada pelos seguintes membros: Presidente: Erick Costa da Silva, Vice-Presidente: Nivaldo Corrêa Ferreira Neto, Tesoureiro: Sibeile de Lima Souza, Secretário: Laiz Virginia da Silva Lins, 1º Escrivão: Maria Lucia Sampaio Falcão, 2º Escrivão: Roberto de Melo Falcão, 3º Escrivão: Roberto Wagner Sampaio Falcão, 4º Escrivão: Karla Roberta Sampaio Falcão Medeiros.

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 2º DISTRITO

Av. Comendador Leão, 788, Poço - Maceió - AL

Fone: 3327-5269

RECONHEÇO por semelhança a(s) firma(s) LAIZ VIRGINIA DA SILVA LINS

VIRGINIA DA SILVA LINS



Maceió - 12 de junho de 2018

Em testemunho

Maria Lucia Sampaio Falcão - Oficial

Roberto de Melo Falcão - Substituto 1532

Roberto Wagner Sampaio Falcão - Substituto

Karla Roberta Sampaio Falcão Medeiros - Escrevente

FIRMA(S) RETRO

11.06. DE NOTAS E PROTESTOS

Dr. Luiz P. de Miranda, 42

Centro - Maceió - Alagoas

Rec. P/ Semelhança 3 firma(s):

ERICK COSTA DA SILVA

FLAVIA LINA COSTA GOMES DE

BARROS E NIVALDO CORREIA

FERREIRA NETO

MACEIO: 12 de junho de 2018.

Em Testemunho da verdade

CELSO S. PONTES DE MIRANDA

Tabelião Vitalício

MARIANA P. DE N. L. DE FARIAS

Escrevente Substituta

EDILMA DE ALBUQUERQUE RINALHO

Escrevente Autorizada

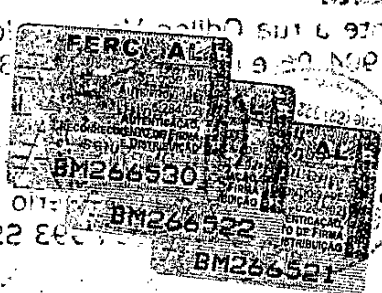
Valor: R\$ 12,00

Total: R\$ 12,00

101, Jatiúca, Maceió, CP nº 57.448.264-08 e RC 500300013374 SEDS AL

Administradora: Laiz Virginia da Silva Lins - 2ª Secretária

CPF nº 078.067.994-47 e RG 500300101213 SEDS AL



Laiz Virginia da Silva Lins - 2ª Secretária

Administradora: Laiz Virginia da Silva Lins - 2ª Secretária
CPF nº 078.067.994-47 e RG 500300101213 SEDS AL



Sibele de Lima Souza

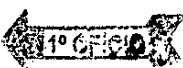
Sibele de Lima Souza - 1º Tesoureira

Educadora física, solteira, residente no Residencial Parque dos Coqueiros - QD C - Nº 8, Forene, Maceió, CPF nº 064.741.214-40 e RG 2001006020024 - SSP AL

Lucas Vieira Lima

Lucas Vieira Lima - 2º Tesoureira

Estudante, casado, residente à rua Frei Caneca, 20, Farol, CPF nº 120.919.834-94 e RG 3818797-3.



Mateus Hiroshi Chagas Fuenke

Mateus Hiroshi Chagas Fuenke - Membro

Estudante, solteiro, residente à avenida Aryosvaldo Pereira Cintra, 956, Gruta de Lurdes, CPF nº 080.896.304-05 e RG 32387717 SEDS AL



Bruno Ferreira Lopes

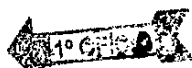
Bruno Ferreira Lopes - Membro

Estudante, solteiro, residente no Condomínio Aldebaran Ômega, Quadra 9. Jardim Petrópolis CEP 57080-548, CPF nº 108.576.854-65 e RG 33970483 SSP-AL

Igor Manoel de Barros Bezerra

Igor Manoel de Barros Bezerra - Membro

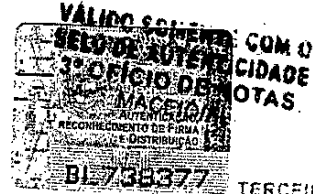
Advogado, solteiro, residente à Avenida Santa Rita de Cássia, nº 314, apt 302, Farol, Maceió, CPF nº 077.746.254-02 e RG 31966292 SSP-AL



Ubiratan Marcolino da Silva Filho

Ubiratan Marcolino da Silva Filho - Membro

Professor, solteiro, residente à rua Rua Dr. Roland simons, 123, Cond São Rafael, Mangabeiras, Maceió, CPF nº 059.650.014-86 e RG 2002004047340 SSP-AL.



FIRMA(S) RETRO

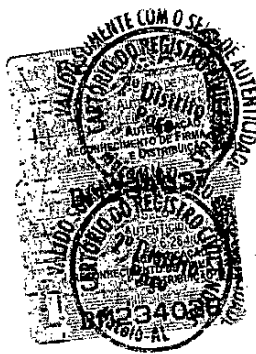
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 2º DISTRITO
Av. Comendador Leão, 788, Poço - Maceió - AL -
Fone: 3327-5269

RECONHEÇO por semelhança a(s) firma(s) IGOR
MANOEL DE BARROS BEZERRA, LUCAS VIEIRA
LIMA

Maceió- 12 de junho de 2018

Em testemunho *RS Sampaio* da verdade

Maria Lucia Sampaio Falcão - Oficial
Roberto de Melo Falcao - Substituto 1999
Roberto Wagner Sampaio Falcão - Substituto
Karia Roberta Sampaio Falcão Medeiros - Escrevente



TERCEIRO OFICIO DE NOTAS
Reconheço a(s) firma(s) *de Sabela de Lima Souza*
Maceió-AL, *12* de *06* de *2018*
Em test. *Yonara Rocha* da verdade
Yonara Rocha
() Claudinete Maria de Lima - Espana
() Yonara Maria da Silva Rocha - Substituta
() Adelin Tyana Duarte Pussos Corceiro - 1ª Substituta
() Maria das Graças Carneiro de Oliveira - Esc. Aut.
() Cicero Alvaro dos Santos Osório - Esc. Aut.

FIRMA(S) RETRO



1. OF. DE NOTAS E PROTESTOS
R. Dr. Luiz P. de Miranda, 42
Centro - Maceio - Alagoas
Rec P/ Semelhança 3 firma(s):
BRUNO FERREIRA LOPES,
MATEUS HIRSHKI CHAGAS FUDNKE
E UBIRATAN MARCOLINO DA
SILVA FILHO
MACEIO, 12 de junho de 2018
Em Testemunho *RS* da verdade

CELSON S. POMER DE MIRANDA
- Tabelião Vitalício -
MARIANA P. DE M. L. DE FARIAS
- Escrevente Substituta -
EDILMA DE ALBUQUERQUE RAMALHO
- Escrevente Autorizada -
Carimbo: 2484804 OP: Raquel
RS



REGIMENTO INTERNO DA ASSOCIAÇÃO SIRI NA LATA

CAPÍTULO I – NATUREZA, FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º – A *Associação Siri Na Lata*, tem por finalidade congrega atletas, admiradores e outros congêneres que praticam o jiu-jitsu, desenvolvendo estudos, planejamentos, cursos, seminários, campeonatos, eventos e outras atividades que sirvam de intercâmbio entre seus praticantes e academias, com competência para:

I – Dirigir, controlar, orientar, supervisionar, desenvolver e difundir o jiu-jitsu e atividades correlatas de seus associados;

II – Promover e apoiar o intercâmbio com outros Estados, países e com entidades nacionais e internacionais para a realização de eventos, pesquisas e competições relativos ao jiu-jitsu;

III – Implementar políticas públicas que visem dinamizar a participação dos atletas no processo de desenvolvimento do esporte local, regional e nacionalmente;

IV – Fazer com que seja preservada a cultura do jiu-jitsu e de sua ideologia;

CAPÍTULO II – ORGANIZAÇÃO

Artigo 2º – A *Associação Siri Na Lata* tem a seguinte estrutura organizacional:

- Presidente
- Vice-presidente
- 1º Secretário
- 2º Secretário
- 1º Tesoureiro



REGIMENTO INTERNO DA ASSOCIAÇÃO SITI NA LATA

CAPÍTULO I - NATUREZA, FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º - A Associação Siti Na Lata, tem por finalidade congrega atletas, admiradores e outros congêneres que pratiquem o jiu-jitsu, desenvolvendo estudos, planejamentos, cursos, seminários, campeonatos, eventos e outras atividades que sirvam de intercâmbio entre seus praticantes e academias, com competência para:

- I - Dirigir, controlar, orientar, supervisionar, desenvolver e difundir o jiu-jitsu e atividades correlatas de seus associados;
- II - Promover e apoiar o intercâmbio com outros Estados, países e com entidades nacionais e internacionais para a realização de eventos, pesquisas e competições relativos ao jiu-jitsu;

III - Implementar políticas públicas que visem dinamizar a participação dos atletas no processo de desenvolvimento do esporte

IV - Fazer com que o jiu-jitsu seja uma atividade nacional, regional e local, fazendo com que a cultura do jiu-jitsu e de suas ideologias;

EM BRANCO

CAPÍTULO II - ORGANIZAÇÃO

Artigo 2º - A Associação Siti Na Lata tem a seguinte

estrutura organizacional:

- Presidente
- Vice-presidente
- 1º Secretário
- 2º Secretário
- 1º Tesoureiro

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	

- 2º Tesoureiro

17 MAIO 2016
Rua Coronel Vitorino, nº 100 - Centro - Maceió - AL
CEP: 57019-370
Tel: (33) 3212-1111
Fis.: 26
Câmara Municipal de Maceió
AL

CAPÍTULO III – COMPETÊNCIAS

Artigo 3º – À Associação Siri Na Lata, através de ações de sua Diretoria Executiva, compete:

I. Congregar atletas, admiradores e outros congêneres que praticam o jiu-jítsu;

II – Desenvolver estudos, planejamentos, cursos, seminários, campeonatos, eventos e outras atividades que sirvam de intercâmbio entre os praticantes do jiu-jítsu e academias;

III – Dirigir, controlar, orientar, supervisionar, desenvolver e difundir o jiu-jítsu e atividades correlatas de seus associados;

IV – Promover motivações e estímulos conjugando os esforços de ordem federal e até mesmo municipal e estadual, de iniciativa privada e da comunidade em geral, para o engrandecimento do jiu-jítsu;

V – Promover a realização de campeonatos, torneio e competições e nelas tomar parte;

VI – Representar o jiu-jítsu junto aos Poderes Públicos federais, estaduais e municipais, sem prejuízo ou detrimento das Federações ou Ligas já existentes;

VII – Contribuir para o progresso técnico e material dos seus associados;

VIII – Propiciar o clima e as possibilidades para a convivência amistosa com outras entidades congêneres tais como Federações,

2019

3

CAPÍTULO III – COMPETÊNCIAS

Artigo 3º - À Associação Sini Na Lata, através de ações de sua Diretoria Executiva, compete:

I - Congregar atletas, admiradores e outros congêneres que praticam o Jiu-Jitsu;

II - Desenvolver estudos, planejamentos, cursos, seminários, campeonatos, eventos e outras atividades que sirvam de intercâmbio entre os praticantes do Jiu-Jitsu e academias;

III - Dirigir, controlar, orientar, supervisionar, desenvolver e difundir o Jiu-Jitsu e atividades correlatas de seus associados;

IV - Promover de ordem federal e estadual, de iniciativa privada e da comunidade em geral, para o engrandecimento do Jiu-Jitsu;

EM BRANCO

V - Promover a realização de campeonatos, torneio e competições e nelas tomar parte;

VI - Representar o Jiu-Jitsu junto aos Poderes Públicos federais, estaduais e municipais, sem prejuízo ou detrimento das Federações ou Ligas já existentes;

VII - Contribuir para o progresso técnico e material dos seus associados;

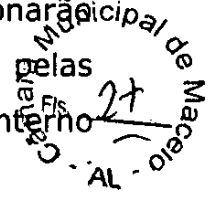
VIII - Propiciar o clima e as possibilidades para a convivência amistosa com outras entidades congêneres tais como Federações,

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	

Confederações e Ligas, porém sem detrimento dos objetivos e intenções da **Associação Siri Na Lata;**

Parágrafo Único - Para cumprir suas finalidades, a **Associação Siri Na Lata** se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território alagoano, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembleia Geral.

17 MAIO 2015

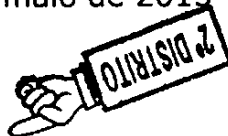


CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 4º - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Presidente da **Associação Siri na Lata**

Este Regimento Interno entrará em vigor a partir da data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Maceió, 25 de maio de 2015



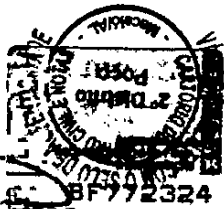
Erick Costa da Silva

Erick Costa da Silva

Presidente da Associação Siri Na Lata

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 2º DISTRITO
Av. Comendador Leão, 788, Poço - Maceió - AL -
Fone: 3327-5269

RECONHEÇO a(s) firma(s) ERICK COSTA DA SILVA



Maceió- 21 de janeiro de 2016

Em testemunho da verdade

Maria Lucia Sampaio Falcão - Oficial
Roberto de Melo Falcão - Substituto 1823
Roberto Wagner Sampaio Falcão - Substituto
Ana Maria S. Falcão Pereira - Escrevente



2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Raney Barbosa Alves Munho

Protocolo: 166436 Documento registrado em meio eletrônico
Registro: 142162 nos moldes da previsão contida na Lei Federal nº 12.682/2012.
Data: 17/05/2016
Raney Barbosa
Ana Celia Silva Santos - 19 Substituta

17 MAIO 2016

JP. 17 - Centro
SALA 306
3337 / 3325-1212



EM BRANCO

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E SITUAÇÃO CADASTRAL****Contribuinte**

Confira os dados de seu cadastro e, no caso de haver divergência(s), providencie a atualização junto à SMF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ - AL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SMF
CADASTRO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE

Câmara Municipal de Maceió
Fis. 28

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO CADASTRAL - CIC**IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE**

Nome/Razão Social					C.M.C
ASSOCIACAO SIRI NA LATA					901416893
Título do Estabelecimento (Nome de Fantasia)					CNPJ/CPF
ASSOCIACAO SIRI NA LATA					24.960.719/0001-32
Natureza Jurídica					Dat. início Ativ.
ASSOCIAÇÃO PRIVADA					17/5/2016
Cat. do Estabelecimento	Suj. Tributária	Tipo Cadastro	Sit. Cadastral	Opt. Simples	Opt. SIMEI
Prestação de Serviço	T.L.F.	Permanente	Ativo	Não	Não

Sócios ou Responsáveis Legais

Inscrição	CPF/CNPJ	Nome
490617217	024.442.904-96	ERICK COSTA DA SILVA

ENDEREÇO/LOCALIZAÇÃO

Logradouro	Número	CEP	Bairro
RUA - IND JOSÉ OTÁVIO MOREIRA	00021	57036-600	JATIUCA
Complemento	Município	UF	
AP 203 BL2	MACEIO	ALAGOAS	

ATIVIDADES ECONÔMICAS

Grupo	Sub-Grupo	Atividade Econômica	Tipo
93	93191	99 - OUTRAS ATIVIDADES ESPORTIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	Primária

Emitido conforme decreto nº 6284 de 12/11/2002 em 11 de Agosto de 2016
Validade - 60 dias a partir da data de emissão.



EM BRANCO